

NOTA TÉCNICA

Análise Plano de Trabalho - PA: 00326/2001/007/2008

Empreendedor: Elcio Leonardo de Souza - ME

Unidade de Conservação Proponente: Parque Nacional Serra da Canastra

Segundo informação do ICMBio encaminhada em 13 de abril de 2017, o Plano de Trabalho de Compensação Ambiental - PTCA para o Parque Nacional Serra da Canastra já havia sido aprovado na 58ª Reunião da CPB, sendo este aprovado. No entanto, há necessidade de novo procedimento de deliberação, devido ao PTCA ter sofrido alterações.

Segundo **DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002:**

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o [art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000](#), nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

As propostas de utilização dos recursos se enquadram na lista definida pelo Art. 33 do referido Decreto.

No entanto, segundo observação realizadas pela GCA/IEF, vale destacar, que na proposta encaminhada pelo ICMBio foi mencionado que o valor da Compensação Ambiental em seu total atualizado em R\$ 3.292,39 destinado à Unidade de Conservação (UC) Parque Nacional Serra da Canastra será aplicado na aquisição de bens e equipamentos, não sendo mencionado nenhum aspecto relacionado à regularização fundiária e demarcação das terras e

elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo, sendo estes, respectivamente, o primeiro e segundo item de prioridade constante no Art. 33 citado acima. Ressalta-se que a referida Unidade de Conservação possui plano de manejo.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do atual plano de trabalho.

Smj.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3